



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº

0238/2025

PROCESSO Nº

704/2025

PROTOCOLO Nº **2353/2025**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 399/2025.

EMENTA
RIGINAL:

“Institui a Política Estadual de Conscientização, Apoio e Tratamento ao Transtorno do Pânico no Estado de Mato Grosso.”.

AUTORIA:

Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 399/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que **“Institui a Política Estadual de Conscientização, Apoio e Tratamento ao Transtorno do Pânico no Estado de Mato Grosso”**, lido na 12ª Sessão Ordinária (19/03/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 26/03/2025, de caráter informativo, citando que foi localizado a **Lei nº 12.029, de 20 de março de 2023, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho**, que **“Estabelece diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento à pessoa acometida de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e tendências suicidas, associados ao isolamento pós-pandemia da covid-19, e dá outras providências”**, que tratam de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. Conforme a folha 04.

A propositura foi colocada em pauta em 19/03/2025, e cumpriu pauta em 02/04/2025, e no dia 03/04/2025, os autos foram enviados ao Núcleo





Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 04/verso.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.**

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.¹

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **Oportunidade, Conveniência e Relevância social.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O parlamentar do **PROJETO DE LEI Nº 399/2025**, na folha 03, apresenta a seguinte justificativa:

O Transtorno do Pânico afeta um número significativo de pessoas e está associado a grande sofrimento emocional e impacto funcional. Muitas vezes, é subdiagnosticado devido ao estigma e à falta de informação. Este projeto de lei visa promover a conscientização, reduzir o estigma e garantir o acesso ao tratamento adequado, contribuindo para a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares. Sob o prisma Constitucional, a proposta está amparada na competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre “proteção e defesa da saúde”, explicitada no art. 24, XII da Constituição Federal, in verbis: “Art. 24. Compete à União, aos

¹ Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br



Página 3 de 8



Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...) XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.
Portanto, tendo em vista a necessidade de debate, orientação e discussão sobre o tema em evidência, solicito aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei proposto.

Vejamos a Lei nº 12.029/2023, de autoria do ilustre Deputado Estadual Eduardo Botelho, que trata do tema abordado, localizado através de pesquisa preliminar, realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos/AL, em 26/03/2025:

1- LEI Nº 12.029, DE 20 DE MARÇO DE 2023–DO.21.03.23.

Autor: Deputado Estadual Eduardo Botelho

Ementa: “Estabelece diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento à pessoa acometida de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e tendências suicidas, associados ao isolamento pós-pandemia da covid-19, e dá outras providências”.

Como podemos observar a Lei em vigor acima citada, é de grande importância à sociedade Mato-grossense, mas, diante a análise da lei e do Projeto de Lei nº 399/2025, em tramitação, cabe informar que os temas abordados são meritórios e de relevância pública, por isso, segue a apreciação do tema da propositura em comento **“Transtorno do Pânico”**.

A Síndrome do pânico é uma condição associada a crises repentinas de ansiedade aguda, marcadas por muito medo e desespero, associadas a sintomas físicos e emocionais aterrorizantes. A síndrome ou transtorno do pânico (ansiedade paroxística episódica) é uma doença que se caracteriza pela ocorrência repentina, inesperada e de certa forma inexplicável de crises de ansiedade aguda marcadas por muito medo e desespero, associadas a sintomas físicos e emocionais aterrorizantes, que atingem sua intensidade máxima em até 10 minutos. Durante o ataque de pânico, em geral de curta duração, a pessoa experimenta a nítida sensação de que vai morrer, ou de que





perdeu o controle sobre si mesma e vai enlouquecer. A primeira crise pode ocorrer em qualquer idade, mas costuma manifestar-se na adolescência ou no início da idade adulta, sem motivo aparente. O episódio pode repetir-se, de forma aleatória, várias vezes no mesmo dia ou demorar semanas, meses ou até anos para surgir novamente. Pode também ocorrer durante o sono.²

O transtorno do pânico atinge mais as mulheres do que os homens. Atribui-se essa frequência maior no sexo feminino à sensibilização das estruturas cerebrais pela flutuação hormonal, visto que a incidência de pânico aumenta no período fértil da vida.

Sintomas da síndrome do pânico, o ataque de pânico começa de repente e apresenta pelo menos quatro dos seguintes sintomas:³

- Medo de morrer;
- Medo de perder o controle e enlouquecer;
- Despersonalização (impressão de desligamento do mundo exterior, como se a pessoa estivesse vivendo um sonho) e desrealização (distorção na visão de mundo e de si mesmo que impede diferenciar a realidade da fantasia);
- Dor e/ou desconforto no peito que podem ser confundidos com os sinais do infarto;
- Palpitações e taquicardia;
- Sensação de falta de ar e de sufocamento;
- Sudorese;
- Náusea;
- Desconforto abdominal;
- Tontura ou vertigem;
- Ondas de calor e calafrios;
- Adormecimento e formigamentos;
- Tremores, abalos e estremecimentos.

² <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/sindrome-do-panico/>

³ Ibidem





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



Sendo assim, esta Comissão avalia o mérito das proposições quanto a seu impacto na vida das pessoas, para que tenham qualidade de vida. Por isso, diante o exposto, entendemos que a proposta tem mérito, quando se trata de conscientização e apoio ao tratamento do Transtorno de Pânico no Estado de Mato Grosso, mais, diante a Legislação nº 12.029/2023, em vigor, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, entende que já está sendo contemplado o tema abordado da propositura na Lei citada. Vejamos:

Art. 1º As unidades de saúde e as unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Mato Grosso devem prestar orientações aos pacientes, aos alunos e a seus familiares sobre o acometimento de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, PÂNICO e tendências suicidas, em decorrência do isolamento pós-pandemia da covid-1.

§ 1º Além das orientações de que trata o caput, o Poder Público deve garantir o acesso à assistência em saúde mental, além do acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico específico aos pacientes e a seus familiares.

Sendo o que apresenta a Lei em vigor, entendemos que o Projeto de Lei nº 399/2025, do nobre Deputado Estadual Valdir Barranco, poderia **COMPLEMENTAR a LEI nº 12.029, de 20 de março de 2023**, em vigor, já que o tema abordado vem de encontro com a necessidade e aspiração da sociedade Mato-grossense.

Vejamos o Art. 194 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br



Página 6 de 8



Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 399/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 12ª Sessão Ordinária (19/03/2025), devido a existência da **LEI Nº 12.029, DE 20 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL EDUARDO BOTELHO**. De acordo com o Art. 194/RI/AL/MT:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br



Página 8 de 8



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GABINETES DEVERE
SALA 425 - 2º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 26ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE SAÚDE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 15
RUBRICA: 15

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 4ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	27/5/25 10h
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 399/2025			
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado FABIO TARDIN Fábio Jose Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☐ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☒ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

